



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 14/2023

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RESIDIR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CPF/CNPJ: 23.348.721/0001-92
Endereço: R DOUTOR TEIXEIRA SOARES, 987	Bairro: SAO GERALDO
Município: Formiga	UF: MG
Telefone: (37) 3322-1020	E-mail: FERNANDOSOARES.AMB@GMAIL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ZELIA GONÇALVES FARIA e outros	CPF/CNPJ: 891.688.956-15
Endereço: RUA BENVINDO MATEUS DE OLIVEIRA, 81	Bairro: QUINZINHO
Município: FORMIGA	UF: MG
Telefone: 37984134090	E-mail: willfceng@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lugar denominado Brejinho e Quilombo	Área Total (ha): 9,2841
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 79.078	Município/UF: Formiga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3126109-3857.6E7A.D4F5.4A5D.A911.B662.74D3.7A64	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	195 1,55	Unidades hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0043	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	127 1,45	unidades hectares	23k	451907,375	7738912,500
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0043	ha	23k	1) 451757,813 2) 451745,585 3) 451855,826	7738895,500 7738854,940 7738783,014

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Parcelamento do solo	condomínio	1,4500

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada	--	1,4500

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

madeira		8,081	m ³
lenha		7,16	m ³
lenha exótica	Espécies exóticas	9,27	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0006216/2023-81_ Requerente: Residir Construtora e Incorporadora LTDA_ CNPJ 23.348.721/0001-92_ Proprietária: Zélia Gonçalves Faria e Outros_ Denominação: Lugar denominado Brejinho e Quilombo_ Mat. 79.078 _ Formiga/MG.

1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2023
- Data da vistoria: 23/03/2023
- Data de emissão do parecer técnico: 03/04/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 1,5500ha, em um montante de 197 unidades, e a intervenção em área de APP em 0,0043ha em área rural, visando à implantação de loteamento na Mat. 79.078, localizada no município de Formiga, conforme requerimento apresentado no processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Embora esteja sendo requerida a implantação de loteamento no referido imóvel, o mesmo ainda se encontra caracterizado como área rural na certidão de registro de imóveis.

O imóvel denominado de Fazenda Lugar denominado Brejinho e Quilombo _ Mat. _ 79.078 está localizado no município de Formiga e é composto por uma matrícula registrada no cartório de registro de imóveis de Formiga, com área enunciativa de 9,2841 ha na matrícula e no levantamento topográfico, possuindo 0,3 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Mata Atlântica, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 6,06% de cobertura vegetal nativa no município de Formiga.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-3857.6E7A.D4F5.4A5D.A911.B662.74D3.7A64
- Área total: 9,2841ha
- Área de reserva legal: 1,3338ha. Delimitada em gleba única nas respectivas áreas de APP.
- Área de preservação permanente: 2,2367 ha

A área de APP é composta pela APP de dois cursos de água, destes cerca de 0,9500 ha estão com área antropizada e o restante com área de vegetação nativa. Importante esclarecer que na planta topográfica apresentada do processo foi declarada uma nascente intermitente nas coordenadas aproximadas de 452026.63 m E 7739026.39 m S, a qual não foi declarada no CAR. Porém como se trata de empreendimento com vistas à implantação de loteamento, caberá à recuperação integral da faixa de 30 metros de largura da APP, e também a recomposição da faixa de 50 metros da nascente locada dentro do imóvel.

- Área de uso antrópico consolidado: 7,9178ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR

O CAR se encontra delimitado de forma incorreta, pois foi verificado a não inclusão de uma nascente, a não limitação de uma faixa de vegetação nativa, e a não delimitação correta da área de um imóvel conforme a área descrita em matrícula. No entanto, cabe ressaltar que como a intervenção a ser executada visa à implantação de loteamento, caso o mesmo seja aprovado pela prefeitura municipal, o respectivo CAR deverá ser cancelado, pois o imóvel será descharacterizado para área urbana.

Breve descrição do histórico de matrículas

A matrícula de nº 79.078 foi aberta no ano de 2022 e provém da matrícula de nº 78.279. Conforme certidão de registro cadeia dominial quinzenária apresentada no processo, até a data de 2008, (Doc. Sei nº 61408048); o imóvel em 2008 provém da matrícula de nº 48.761, não sendo constatada nenhuma averbação de reserva legal nessas matrículas e nas matrículas originárias.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 1,5500 ha, em um montante de 197 unidades, e a intervenção em área de APP em 0,0043 ha em área rural, visando à implantação de loteamento na Mat. 79.078, localizada no município de Formiga, conforme requerimento apresentado no processo.

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Projeto de intervenção ambiental e estudo técnico de alternativa técnica e locacional elaborados por Engenheiro florestal, ART do trabalho de Nº MG20231818756. Doc. Sei nº (61408063 e 61408070);

-Plantas topográficas e arquivos digitais elaborados por Engenheiro florestal, ART do trabalho de Nº MG20231818756. Doc. Sei nº (61408060, 61408061 e 61408070);

-Propostas de medidas compensatórias pela intervenção em APP elaboradas por Engenheiro florestal, ART do trabalho de Nº MG20231818756. Doc. Sei nº (61408067 e 61408070).

-Planilha contendo o levantamento, censo arbóreo do processo com a localização georreferenciada das árvores isoladas pretendidas para a supressão; Doc. Sei nº (61408094)

Do Projeto de intervenção ambiental

O projeto de intervenção ambiental apresentado esclarece que o principal objetivo da intervenção é a supressão de árvores nativas isoladas e a intervenção em área de APP para a implantação de loteamento, residencial. A atividade em questão se enquadra dentro da Deliberação Normativa COPAM Nº N° 217, de 06 de dezembro de 2017, como “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, sob o código E-04-01-4.

É demonstrado um croqui da área de intervenção e das áreas diretamente afetadas do empreendimento.

É feita uma descrição da vegetação, bem como uma descrição generalista da fauna que pode ocorrer no local. São descritos também outros recursos ambientais como solos, relevo, hidrografia, caracterização socioeconômica de forma regional.

A planilha contendo o censo arbóreo das árvores a serem suprimidas em área de pastagem também é apresentada no estudo. Sendo descritos os métodos de amostragem, bem como demonstrados os cálculos de volumes para lenha e madeira.

O método de exploração da área bem como os possíveis impactos ambientais é descrito no referido estudo.

Do estudo de alternativa técnica e locacional, e das intervenções em APP.

Para o estudo técnico de alternativa locacional foi apresentada justificativa técnica de rigidez locacional, item 8 do Plano de intervenção ambiental. Onde no mesmo é descrito que o empreendimento foi projetado para que causasse os menores impactos ambientais possíveis, respeitando as áreas de vegetação nativa, inclusive nas áreas de APP.

As intervenções em APP serão em 03 pontos, para a instalação de uma ETE e também para a instalação de 02 pontos de escoamento de enxurrada. Sendo os pontos escolhidos os de menor desnível no terreno e onde não haverá supressão de vegetação nativa.

Do projeto de Compensação Ambiental

Pelas intervenções em APP é sugerido a recomposição da APP, em um raio completo de 50 metros, de uma área de nascente localizada nas coordenadas 452027.74 m E e 7739025.27 m S, em um montante de 0,3950 ha.

A recomposição será realizada com o plantio de árvores frutíferas nativas da região para atrair a fauna local, esse método auxilia na sementeira das sementes e na recomposição da flora no local destinado ao projeto.

É apresentada uma lista com as principais espécies arbóreas a serem utilizadas no projeto.

O espaçamento a ser utilizado do plantio de mudas é o de 8m x 8m obedecendo a recomendações técnicas da EMBRAPA.

Taxas de Expediente:

-Taxa de expediente nº 1401244226548 no valor de R\$ 775,68 referente a análise de intervenção em área de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0043 ha na Fazenda Brejinho e Quilombo, recolhida a data de 09/02/2023. Doc. SEI nº 61408082 e 61408084.

-Taxa de expediente nº 1401244180173 no valor de R\$ 634,65 referente a análise de corte de árvores nativas isoladas, em uma área de 1,5500ha na Fazenda Brejinho e Quilombo, recolhida a data de 09/02/2023. Doc. SEI nº 61408085 e 61408086.

Taxas florestais:

-Taxa florestal de nº 2901244178894 no valor de R\$ 57,52 referente à volumetria de 8,1565 m³ de lenha de floresta nativa recolhida dia 09/02/2023. Doc. SEI nº 61408087 e 61408089.

Obs. Durante a análise do processo constatou-se que alguns indivíduos arbóreos são espécies exóticas, portanto cabendo a cobrança de nova taxa florestal relativa ao volume de lenha exótica.

Taxa florestal de nº 2901244179394 no valor de R\$ 1.056,74 referente à volumetria de 22,4384 m³ de Madeira de floresta nativa recolhida dia 09/02/2023. Doc. SEI nº 61408088 e 61408092.

Obs. Durante a análise do processo constatou-se que alguns indivíduos arbóreos são espécies exóticas, portanto cabendo a cobrança de nova taxa florestal relativa ao volume de lenha exótica, em separado nas condicionantes do processo.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125836. Doc. SEI nº 61408064.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Fundação Biodiversitas: A área não está inserida em área prioritária para a conservação
- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área quilombola ou em área de reserva indígena
- Outras restrições: Está inserido dentro do Bioma Mata Atlântica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o item 05 do requerimento de intervenção ambiental, apresentado nas informações complementares, à modalidade sugerida para a intervenção é a seguinte:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Área total 4,8000 há, E-04-01-4, (X) não passível de licenciamento, sem critério locacional, conforme a DN 217 de 2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 24 de Março de 2023, contando com a presença da consultoria do empreendedor. Doc. Sei nº 63379585. Durante a vistoria foram conferidas as árvores objetos de supressão com o censo arbóreo apresentado no processo, e as áreas de intervenção em APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*
- Solos: *Cambissolos háplicos distróficos*
- Hidrografia: No imóvel existem a presença de dois cursos de águas principais, o ribeirão do Quilombo e um de seus afluentes sem denominação. Ambos são afluentes do rio Formiga, e do reservatório de Furnas, estando na bacia hidrográfica do entorno do reservatório de Furnas, UPGRH de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de mata de galeria e áreas com presença de adensados arbóreos.

- Fauna: No PIA não é informado as espécies da fauna que podem ocorrer no local.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria e nas descrições dos estudos apresentadas no processo. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Do corte de árvores nativas isoladas

Está sendo pretendido o corte de 197 árvores em uma área de 1,5500ha de área comum.

Das 197 árvores inventariadas 11 são exóticas conhecidas popularmente por Leucenia (7), Manga (2) e flamboyant (2). Para as espécies nativas foram levantadas um total de 25 espécies das quais nenhuma é protegida por lei ou ameaçada de extinção.

De acordo com as imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth, a área onde se localiza as árvores isoladas é antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008 com a presença de pastagem exótica. Com exceção de um grupamento de árvores, cerca de 59 árvores, com espécies nativas, que formam uma linha de copas superpostas, que estão ligadas a um fragmento de vegetação nativa na área de APP.

De acordo com a definição do Decreto Estadual de nº 47.749 de 2019, Art. 2º e inciso IV, essas 59 árvores não podem ser consideradas isoladas, por se conectar a fragmento de vegetação nativa e possuírem copas superpostas umas as outras, ultrapassando 0,2000 ha. Ressalta-se que dentro do grupo dessas árvores conectadas a fragmento existe a presença de espécies que foram inventariadas no censo arbóreo e que estão bastante divergentes com a vistoria realizada em campo. Essas 59 árvores que consistem em fragmento estão dispostas no censo arbóreo apresentado do nº 70 a 88 e do nº 154 a 193, portanto não passíveis de corte.

As outras árvores pretendidas para corte não formam fragmentos significativos e superiores a 0,2000 ha e estão em área de pastagem exótica antropizada, portanto passíveis de corte.

São passíveis de supressão 138 árvores nativas.

As espécies nativas são: (1) acácia, *Acacia sp.*, (1) amargoso, *Vatairea macrocarpa*; (5) amendoim bravos, *Platypodium elegans*; (1) Camboatá, *Cupania vernalis*, (2) Canela-de-veado, (*Helietta apiculata*); (3) Capitão-do-campo, *Terminalia argentea*; (1) Capororocão, (*Myrsine umbellata*); (35) Chapadinha, *Acosmium subelegans*; (4) Copaíba, (*Copaifera langsdorffii*); (4) Esporão-de-galo, *Celtis iguanaea*; (3) Gameleira, *Ficus adhatodaefolia*; (25) Goiabeira-do-mato, *Acca sellowiana*; (2) Gonçalo, *Astronium fraxinifolium*; (1) Guabiroba, *Campomanesia xanthocarpa*; (22) Ingá, *Inga edulis*; (1) Jacarandá, *Dalbergia miscolobium*; (1) Jatobá, *Hymenaea*

courbaril; (1) Macaúba, *Acrocomia aculeata*; (6) Mamica-de-porca, *Zanthoxylum rhoifolium*; (3) árvores mortas; (1) Mutamba, *Guazuma ulmifolia*; (1) Pau-bosta, *Sclerolobium aureum*; (1) Sucupira-branca, *Pterodon pubescens*.

As espécies exóticas são: Leucenia (7), Manga (2) e flamboyant (2).

Da reposição florestal

Descontadas as 59 árvores não passíveis de supressão por formar fragmento, são passíveis de supressão 138 árvores, sendo 127 nativas e 11 exóticas.

O rendimento lenhoso para as espécies exóticas é estimado em 9,27 m³ de lenha, e dadas as espécies leucenia, manga e flamboyant, que não possuem madeira de uso nobre deverá ser paga taxa florestal de lenha exótica para essa volumetria, uma vez que a volumetria da mesma foi paga juntamente com a de lenha nativa no ato de protocolo do processo.

Para as 127 árvores nativas passíveis de supressão é estimado um volume de 7,16 m³ de lenha nativa e 8,081 m³ de madeira. Embora algumas árvores passíveis de supressão possuem mais de 20cm de DAP e altura considerável, são espécies que não tem madeira de uso nobre, sendo o rendimento lenhoso dessas convertido em lenha, tais casos se enquadram nas espécies (macaúba, guabiroba, Goiabeira-do-mato e Ingá).

O volume de madeira se refere as seguintes espécies: Acácia, *Acácia sp.* 0,45484 m³; Amendoim-bravo, *Platypodium elegans* 1,301574 m³; Chapadinha, *Acosmium subelegans* 0,428341 m³; Copaíba, *Copaifera langsdorffii*, 2,348951 m³; Esporão-de-galo, *Celtis iguanaea*, 0,241998 m³; Gameleira, *Ficus adhatodaeifolia*, 0,500904 m³; Gonçalo, *Astronium fraxinifolium*, 1,361545 m³; Jatobá, *Hymenaea courbaril*, 0,487304 m³; Mamica-de-porca, *Zanthoxylum rhoifolium* 0,707091 m³; Sucupira-branca *Pterodon pubescens* 0,248094 m³.

Da Intervenção em APP

É objeto desse processo a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0043ha em área rural, visando à implantação de loteamento na Mat. 79.078, localizada no município de Formiga, conforme requerimento apresentado no processo.

A intervenção consiste na instalação de infraestrutura para uma estação de tratamento de esgoto (ETE) além da instalação de dispositivos de drenagem da água pluvial.

As intervenções serão executadas em três pontos, segundo o empreendedor, sendo executadas sem a supressão de espécies arbóreas, apenas com passagem de tubulação (ETE) e construção canal de alvenaria para a dissipação de água pluvial em área de APP.

Dispositivos de drenagem da água pluvial serão construídos em dois pontos e nas seguintes coordenadas:

1_ 451855,826 e 7738783,014.

2_ 451757,813 e 7738895,500.

Lançamentos de efluentes da ETE nas seguintes coordenadas:

1_ 451745,585 e 7738854,940.

O estudo de alternativa técnica e locacional não foi apresentado, sendo apresentada a justificativa de critério de rigidez locacional, para o empreendimento. Doc. Sei nº 61408063.

Em análise da documentação apresentada no processo pode-se ratificar que a área é a melhor alternativa técnica e locacional.

As intervenções em questão se enquadram como implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, no caso da futura instalação da ETE, e travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m, alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas, conforme DN Copam nº 236 de 2019, vide disposto na alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, para a construção canal de alvenaria para a dissipação de água pluvial.

Logo, as intervenções requeridas são passíveis de autorização conforme Artigo 12 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

Como medida mitigadora pela intervenção em APP foi proposta a compensação para a recuperação de uma APP de 0,3950 ha de uma nascente localizado dentro do próprio imóvel.

A área destinada a compensação encontra-se localizada dentro do mesmo imóvel nas coordenadas 452027.74 m E e 7739025.27 m S, Datum Sirgas 2000, no entorno de uma área de nascente. A área destinada a compensação é maior do que a área de compensação. A recomposição será realizada com o plantio de árvores frutíferas nativas da região para atrair a fauna local, esse método auxilia na semeadura das sementes e na recomposição da flora no local destinado ao projeto.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais

Redução da biodiversidade e consequentemente da diversidade genética da flora;

Alteração do micro clima local;

Perda de habitat para a fauna;

Diminuição da infiltração da água no solo;

Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;

Medidas mitigadoras

Não intervir em 59 árvores que consistem em fragmento, dispostas no censo arbóreo apresentado do nº 70 a 88 e do nº 154 a 193, portanto não passíveis de corte, se localizando das coordenadas x 451915.70 m E e y 7738831.23 m S até as coordenadas x 451936.80 m E e y 7738718.30 m S;

Fica vedada outras intervenções em APP em área de nascente, raio de 50 metros, ou na APP de 30 metros no entorno dos córregos para fins de arruamento e outras obras do loteamento.

Realizar manutenções periódicas dos veículos, maquinários e equipamentos para evitar vazamentos e reduzir emissões atmosféricas;

Operar máquinas e equipamentos nos horários permitidos pela legislação municipal;

Implantar sistema de sinalização indicando a ocorrência de obra;

Recolher todos os resíduos gerados e destinar corretamente;

Demarcar as áreas a serem suprimidas;

Realizar a correta disposição das águas pluviais;

Não intervir nas áreas de vegetação nativa do imóvel;

Obter perante a prefeitura municipal de Formiga a aprovação do respectivo loteamento;

Realizar a recomposição da APP, em um raio completo de 50 metros, de uma área de nascente localizada nas coordenadas 452027.74 m E e 7739025.27 m S, em um montante de 0,3950ha;

Apresentar ao órgão ambiental e a prefeitura municipal de Formiga, após, a aprovação relatórios de plantio das mudas;

O Início do plantio deverá ser no início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a urbanização; Considerando que cerca de 59 árvores, com espécies nativas, formam uma linha de copas superpostas, que estão ligadas a um fragmento de vegetação nativa na área de APP;

Considerando que de acordo com a definição do Decreto Estadual de nº 47.749 de 2019, Art. 2º e inciso IV, essas 59 árvores não podem ser consideradas isoladas, por se conectarem a fragmento de vegetação nativa e possuírem copas superpostas umas as outras, ultrapassando 0,2000 ha;

Considerando, também, que o fragmento de vegetação nativa presente no imóvel deveria ser a reserva legal do mesmo, conforme art. 40 da lei 20.922 de 2013, por ser o único presente no imóvel fora das áreas de APP;

Considerando que as intervenções em APP se enquadram como de baixo impacto ambiental, inciso B, e alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, bem como DN Copam nº 236 de 2019;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO/PARCIAL** do corte de árvores nativas isoladas sendo sugeridos para deferimento o corte de apenas 138 árvores, sendo 127 nativas e 11 exóticas e pelo **DEFERIMENTO** da intervenção em APP em 0,0043ha, localizada no município de Formiga para fins de loteamento.

A referida autorização somente terá validade após a aprovação do empreendimento pela Prefeitura Municipal de Formiga. Assim, sendo, somente após a aprovação do loteamento o corte de árvores nativas e exóticas poderá ser executado, bem como a intervenção em APP para a finalidade de loteamento.

Fica vedada outras intervenções em APP em área de nascente, raio de 50 metros, ou na APP de 30 metros no entorno dos córregos para fins de arruamento.

Não intervir em 59 árvores que consistem em fragmento, dispostas no censo arbóreo apresentado do nº 70 a 88 e do nº 154 a 193, portanto não passíveis de corte, se localizando das coordenadas x 451915.70 m E e y 7738831.23 m S até as coordenadas x 451936.80 m E e y 7738718.30 m S;

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Logo cabe a reposição florestal de 8,081 m³ de madeira e 7,16 m³ de lenha nativas. Também cabe a cobrança de 9,27 m³ de madeira exótica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A referida autorização somente terá validade após a aprovação do empreendimento pela Prefeitura Municipal de Formiga. Assim, sendo, somente após a aprovação do loteamento o corte de árvores nativas e exóticas poderá ser autorizado, bem como a intervenção em APP.	Após a emissão da autorização
2	Fica vedada outras intervenções em APP em área de nascente, raio de 50 metros, ou na APP de 30 metros no entorno dos córregos para fins de arruamento.	-----
3	Caberá a adequação do projeto urbanístico para a retirada da faixa de vegetação nativa não autorizada nesse processo, bem como das áreas de APP que por ventura tiverem intervenções de arruamento, seja no raio de 50 metros da nascente ou de 30 metros das áreas de APPs.	Após a emissão da autorização e a apresentação do projeto a prefeitura.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 04/04/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63588912** e o código CRC **0E3EFD09**.